



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.333 /

“ESTABELECE LIMITES PARA MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso XIX, do Decreto nº 9.479, de 27 de fevereiro de 2009, que “Aprova o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências”,

DECRETA :

Art. 1º O Secretário Municipal da Fazenda efetuará, juntamente com o Chefe da Seção de Tesouraria, a movimentação das contas bancárias e assinará os cheques emitidos pela Prefeitura Municipal até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e, com o Prefeito e o Chefe da Seção de Tesouraria, os procedimentos superiores a este valor.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Municipal da Fazenda ou do Chefe da Seção de Tesouraria, o Prefeito poderá substituir a assinatura do ausente, nos valores inferiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 11.138, de 20 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE AGOSTO DE 2023.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1264, de 04/08/2023.